



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário Oficial	<u>006</u>
Edição Nº	<u>270</u>
Página	<u>05 a 37</u>
Data	<u>27/02/2018</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

LEI Nº. 1903/2018

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município relativa ao exercício financeiro de 2019, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Fiscal.

Art. 2º A elaboração da Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 2019, abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo e seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A estrutura orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos orçamentos/programas para os próximos exercícios, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal até a data do envio da Proposta Orçamentária constante do Capítulo IX, da presente Lei, bem como, a variação do índice de preços e crescimento econômico.

Art. 5º A manutenção de atividades, bem como a conservação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 6º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados a luz das prioridades desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente àqueles de interesse público relevante.

Art. 7º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, e não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos que o modifiquem, serão aprovadas se estiverem em consonância com o disposto nesta Lei, e também com o que estabelece o Artigo 118, § 2º, e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. As alterações na Política de Pessoal e as respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do Capítulo X, da presente Lei.

Art. 11. É vedada a consignação de dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, como previsto no Artigo 167, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos em áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 13. O poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de Programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do Artigo 167 da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art.14. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no *caput* do Artigo 9º, e no inciso II, do § 1º do Artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§1º Excluem-se do *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira, decretada em razão da ocorrência de situação prevista no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, não poderá atingir despesas que comprometam o atendimento às políticas destinadas à criança e ao adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira, de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

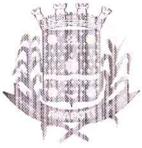
§4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar disponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, meio ambiente, inclusão social, cidadania, assistência social, saúde ou educação, ou que estejam registradas no **CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 17. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 19. O Poder Executivo poderá, com autorização da Câmara Municipal.

I - Incluir, em sua Lei Orçamentária, convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas na área de Educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, indústria e comércio, serviços, obras e urbanismo, segurança pública, justiça e cidadania e outras;

II - Instituir, mediante lei específica, taxas pelo uso ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação e telefonia através de posteamento e/ou dutos subterrâneos;

III - Prestar auxílios administrativos através de disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através de pagamento de pequenas despesas para regular o funcionamento de Órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante convênio;

IV - Contratar aluguéis junto a pessoas físicas ou jurídicas, bem como receber a cessão ou comodato, bens móveis ou imóveis para instalação e funcionamento de órgãos ou secretarias da administração pública municipal, conforme Lei Ordinária Municipal Nº 922/2007;

V - Prestar auxílio financeiro às Associações de estudantes, objetivando a manutenção e livre acesso à Educação, conforme contido na Lei Municipal nº 693/2003;

CAPÍTULO II ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20. O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, e será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 10 de outubro de cada exercício financeiro, elaborado de acordo com a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 21. Com relação aos recursos a serem transferidos a Câmara Municipal, serão observadas as normas inseridas através da Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2000, a saber:

I - Os recursos serão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos na mesma proporção do excesso de arrecadação real ocorrido durante a execução orçamentária;

II - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do Artigo 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior;

III - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de Vereadores.

Art. 22. Deverá a proposta parcial do Orçamento do Legislativo ser encaminhada ao Poder Executivo, para inclusão na Proposta Geral de Orçamento, nos prazos previstos na Lei Orgânica.

Art. 23. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, depois de atendidas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Serviços da Dívida e outras despesas com custeio operacional, e obras em andamento, em especial aquelas de relevante interesse Público.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, conforme anexo “LRF - Relação das Obras em Andamento” (Art. 45, Parágrafo Único).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 24. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 25. As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo:

- a) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;
- b) 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§1º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades, compondo-se do somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, Industriais, Agropecuárias, de Serviços, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes, e os valores pagos e recebidos em decorrência da compensação do ICMS, e do FUNDEB, deduzidos a contribuição dos Servidores para custeio de seu sistema de Previdência e Assistência Social e a receita proveniente da compensação financeira pela contagem recíproca do tempo de contribuição.

§2º O limite mencionado no *caput* do Artigo 25 abrange despesas com salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, subsídios do prefeito e vice-prefeito, subsídios dos vereadores.

§3º Quando a despesa total com pessoal ultrapassar a 95% (noventa e cinco por cento), do limite fixado no *caput* do Artigo 25, fica o Executivo Municipal obrigado a tomar as medidas necessárias de contenção, para eliminação do excesso, adotando as medidas previstas no Artigo 22 e dentro dos prazos limites impostos no Artigo 23, da LC n.º 101, de 05/05/2000 - LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§4º Fica o Executivo Municipal obrigado a cumprir o disposto no *caput* do Artigo 20 da Lei Complementar nº 21/2010 e Lei Complementar 07/2007 (Art. 16, §5º), no concernente à revisão geral anual aos servidores municipais, até o limite da inflação anual, medida através dos índices oficiais a título de reposição salarial, na data base do servidor municipal e se essa não houver na mesma data de concessão de reajuste pelo governo federal do salário mínimo. Todo e qualquer aumento que extrapole os índices inflacionários deve ser autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal.

§5º A despesa total com pessoal não ultrapassará os limites percentuais definidos na forma do Artigo 20 da LRF.

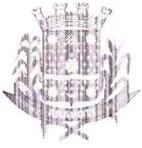
§6º Os reajustes salariais para o pessoal do magistério serão inseridos na tabela do plano de cargos e salários da categoria, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal Nº 703/2003.

Art. 26. O cumprimento dos limites estabelecidos pelo Artigo 19 da Lei Complementar nº 101/LRF, e constantes do Artigo 25 acima, deverão ser objeto de aferição a cada semestre, conforme disposto no Artigo 63 da mesma lei.

Art. 27. A despesa total com pessoal será obtida, de conformidade com a LRF, através da soma da realizada no mês de referência, com a dos onze meses imediatamente anteriores, utilizando-se o regime de competência.

Art. 28. Fica o Executivo Municipal obrigado a dar condições e operacionalização ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, e de Valorização do Magistério, em cumprimento ao que estabelece a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei Federal nº 9394/96 de 20/12/96 LDB, e Lei Ordinária Municipal nº 703/2003.

Art. 29. Somente constarão da Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação, através de convênio, ajuste ou termo de cooperação financeira, em que sejam atribuídas aos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

responsabilidade de aplicação no seu objeto, bem como, prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 30. A Lei Orçamentária não poderá consignar crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, sob pena de descaracterização e infringência aos princípios da Gestão Fiscal Responsável.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas aquelas despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município, bem como as despesas destinadas ao pagamento de serviços de dívidas.

Art. 31. Fica vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

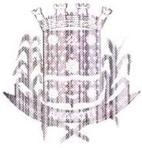
Art. 32. Na elaboração do Orçamento observar-se-á:

I - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se como base o seu comportamento nos últimos 12 meses, bem como, o índice inflacionário e as projeções dos gastos correntes apurados de acordo com as reais necessidades de funcionamento da máquina administrativa além da previsão de investimentos em despesas de capital;

II - O Orçamento Municipal obedecerá à estrutura organizacional do Município, compreendendo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município;

III - Não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, permitidos apenas aqueles elencados na alínea “d”, § 3º do Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal, em face da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterà Reserva de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Contingência, identificado pelo código 99.999, e compreenderá até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, servindo inclusive como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, atendidos aos requisitos previstos nesta lei;

V - As despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido no Artigo 7º da Lei Complementar 141 de 13/01/2012;

VI - As Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) serão realizadas, dentro dos limites impostos pelo Senado Federal, observando-se as mesmas regras do Artigo 32 da LRF;

VII - A Lei Orçamentária e os Créditos Adicionais somente poderão incluir novos projetos, depois de atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público, atendidas as disposições da LDO, e desde que incluídos no Plano Plurianual, ou em Lei que autorize a sua inclusão;

VIII - O Orçamento para o exercício de 2019 será elaborado obedecendo-se a estrutura de Órgãos das unidades orçamentárias definidas no Anexo I;

IX - Os Orçamentos do Município para o ano de 2019 observarão na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto às classificações a serem adotadas para as suas Receitas e Despesas.

Art. 33. Na execução do Orçamento Municipal, observar-se-á:

I - As normas emanadas do Artigo 119, seus incisos e parágrafos, 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como dispositivos da Lei Federal em vigor, antes e durante sua execução;

II - As Operações de Créditos por Antecipação da Receita contratada pelo Município serão totalmente liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

III - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, prioritariamente nas áreas de Cultura, Meio Ambiente, Inclusão Social, Cidadania, Saúde, Educação e Assistência Social, obedecendo-se as seguintes normas:

a) Aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de aplicação, apresentados pelas Entidades beneficiadas;

b) Prestação de Contas das importâncias recebidas dentro do prazo fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

c) Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

IV - É vedada a inclusão de dotações destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa específica;

V - O Executivo Municipal tomará as providências necessárias e legais, para o perfeito equilíbrio das Contas Públicas, objetivando-se atingir o Superávit Primário.

Art. 34. Fica o Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, obrigado a:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Estabelecer metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 35. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. A Concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá obrigatoriamente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos próprios do Município, e será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

Art. 37. Na proposta orçamentária para o exercício de 2019, a discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art.38. O desdobramento da despesa, quanto à classificação Institucional, dar-se-á de acordo com os Órgãos e Unidades orçamentárias discriminadas no Anexo I.

CAPÍTULO III ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 39. Deve o Executivo Municipal, no decorrer do exercício, com o objetivo de atingir as metas de arrecadação, implementar as políticas de ações efetivas de cobrança de tributos para fins de atingir o Superávit Primário.

Art. 40. As despesas relativas à expansão da Atividade Estatal, nos termos do Artigo 16 da LRF, serão acompanhadas de:

I - Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

II - Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 41. Os Restos a Pagar ficam limitados a 20% (vinte por cento), da Receita Corrente Líquida anual, devendo os empenhos não liquidados e não inscritos serem cancelados, e empenhados no exercício seguinte, devendo sempre existir Receita Financeira para quitação dos empenhos a serem liquidados.

Art. 42. Serão considerados nulos os atos de que resultem em aumento de Despesas com Pessoal, que não atenda a comprovação de que:

a) Não serão afetadas as metas de resultados fiscais ou existe compensação pelo aumento da receita ou redução permanente de despesa;

b) Existe compatibilidade orçamentária e financeira através de declaração do ordenador da despesa;

c) Está sendo cumprido o limite legal de comprometimento aplicado as despesas com pessoal inativo.

Art. 43. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até o início do exercício de 2019 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a Proposta Orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na sua forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III - A cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo e Legislativo, emitirá ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

IV - O PPA, LDO, LOA, Prestação de Contas, Pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 44. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, o custo da máquina administrativa, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, e principalmente os reflexos dos cenários econômicos, federal e estadual.

CAPÍTULO IV METAS FISCAIS

Art. 45. Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e montante da Dívida Pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de Junho de 2016.

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Demonstrativos

Art. 47. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo 45 desta Lei constituem-se dos seguintes:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção II Metas Anuais

Art. 48. Em cumprimento ao § 1º, do Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo Único - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Municipal, multiplicados por 100.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 49. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 50. De acordo com o § 2º, inciso II, do Artigo 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores de: Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

§1º A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§2º Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 51. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 52. O § 2º, inciso III, do Artigo 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de Previdência Social, Geral ou Próprio, dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Art. 53. Em razão do que está estabelecido no §2º, inciso IV, alínea "a", do Artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 54. Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Artigo 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 55. O Artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas.

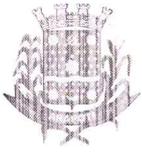
Art. 56. O §2º, inciso II, do Artigo4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das suas respectivas projeções para 2019 a 2021.

Seção XI

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 57. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Não-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Financeiras são capazes de suportar as Despesas Não-Financeiras gerando recursos para suportar o endividamento público.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Seção XII

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 58. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XIII

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 59. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019 a 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

CAPÍTULO V PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 60. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas nos anexos do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2019.

§1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§3º Os valores dos Investimentos em 2019, constantes do Anexo II, são aqueles que foram inseridos no PPA - Plano Plurianual, podendo o Executivo, por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, alterá-los de acordo com os critérios estabelecidos para a fixação das despesas e a previsão das receitas dos exercícios acima.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 61. O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 62. A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as Despesas por Função, Sub-Função, Programa, Projeto, Atividade ou Operações Especiais e, quanto a sua Natureza, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e Portaria MPOG 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar nos moldes dos Anexos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§1º A Lei Orçamentária para 2019, contemplará o valor de até 0,5% do orçamento da saúde (Recursos Próprios), para manutenção do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução 453/2012 do CNS, Quarta Diretriz, Parágrafo 3º.

Art. 63. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Artigo 22 da Lei 4.320/1964 e LRF 101/2000, conterà, no mínimo, os seguintes demonstrativos:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- II - Demonstrativo da Despesa por Órgão;
- III - Demonstrativo da Despesa por Funções;
- IV - Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- V - Receitas por Categorias Econômicas;
- VI - Receita e Despesa por Fontes de Recursos;
- VII - Receita Prevista por Fonte de Recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

VIII - Despesa Fixada por Fontes de Recursos, Órgão e Unidade;

IX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

X - Relação de Projetos e Atividades;

XI - Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

XII - Tabela Explicativa da Evolução da Despesa.

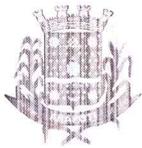
CAPÍTULO VII

**DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO**

Art. 64. O Orçamento para o exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao Princípio da Transparência e do Equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo os Poderes, Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Artigo 4º I, "a" e Artigo 48 LRF).

Art. 65. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária e incentivos fiscais autorizados, a inflação do período e o crescimento econômico e a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a sua projeção para os dois seguintes.

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Artigo 12, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 66. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal, os Poderes, Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Artigo 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 67. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2019, poderão ser conforme demonstrado em Anexo desta Lei (Artigo 4º, § 2º, V da LRF).

Art. 68. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (Artigo 4º, § 3º da LRF).

§1º Os Riscos Fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação de 2019 e do superávit financeiro do exercício de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de despesas discricionárias não comprometidas, ou ainda a limitação de empenhos e movimentação financeira.

Art. 69. O Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.º 5º, inciso III, "b" da LRF), e 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares através de ato próprio do ordenador da despesa.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, Artigo5º e Portaria STN nº 163/2001, Artigo8º (Artigo5º III, "b" da LRF).

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

§3º Os remanejamentos de dotações que tratam de despesas com pessoal e de obrigações patronais não serão computados no percentual mencionado no *caput* deste artigo, podendo ser suplementadas ou reduzidas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

§4º Os remanejamentos de dotações para suplementar as despesas previstas no orçamento para amortização do Principal da Dívida e Juros, não serão computados no percentual mencionado no *caput* deste artigo, podendo ser suplementadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, utilizando-se para essa finalidade dotações de fontes livres e de despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art.70. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Artigo 5º, § 5º da LRF).

Art. 71. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (Artigo 8º da LRF).

Art. 72. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Artigo 8º, Parágrafo Único e Artigo 50, I da LRF).

Art. 73. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Artigo 4º, § 2º, V e Artigo 14, I da LRF).

Art. 74. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, ambiental, inclusão social, cidadania e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (Artigo 4º, I, "F" da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do encerramento do exercício, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Artigo 70, Parágrafo Único da Constituição Federal).

Art. 75. Os procedimentos administrativos de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador da Despesa, de que trata o Artigo 16,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no Artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019 em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Artigo 24 da Lei nº 8666/1993, devidamente atualizado (Artigo 16, § 3º da LRF).

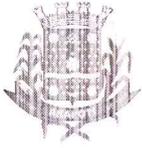
Art. 76. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Artigo 45 da LRF).

Art. 77. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Artigo 62 da LRF).

Art. 78. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 79. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 80. Durante a execução orçamentária de 2019 o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019.

Art. 81. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no Artigo 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (Artigo 4º, alínea "e" da LRF).

Art. 82. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente, pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos e corrigir os desvios e avaliar os seus custos no cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 83. A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contrair operações de crédito para suporte das despesas de capital até o limite de endividamento de 16% das receitas correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato conforme estabelece a LRF, em seus Arts. 30 e 31.

Art. 84. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Artigo 32, §1º, Inciso I da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 85. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Artigo 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO IX LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

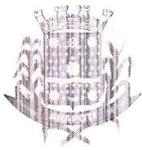
Art. 86. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem, também, objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Artigo 14 da LRF).

Art. 87. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Artigo 14, § 3º, II da LRF).

Art. 88. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Artigo 14, § 2º da LRF).

Art. 89. Fica o Município Autorizado a:

I - Rever os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, através da atualização da Planta Genérica de Valores, até o limite de crescimento da inflação, aumentos superiores deverão ser objeto de Anteprojeto de Lei enviado à Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

II - Calcular, cobrar e lançar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

CAPÍTULO X DESPESAS COM PESSOAL

Art. 90. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e regras da LRF (Artigo 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 91. Ressalvada a hipótese do inciso X, do Artigo37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, o índice imposto pelo Artigo20, inciso III da LRF.

§ 1º Recebido o alerta do Tribunal de Contas, de que trata o Artigo59, §1º, II, o Poder que incorreu em excesso adotará as medidas previstas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23.

Art. 92. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as Despesas com Pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Artigo20, III da LRF (Artigo 22, Parágrafo Único, V da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 93. O Executivo Municipal adotará medidas para reduzir as Despesas com Pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF (§ 3º do art.169 da Constituição):

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 94. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente substituição de Servidores de que trata o Artigo 18,§ 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 95. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que vise conceder dotações para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 96. Na Lei Orçamentária Anual para 2019 a discriminação das despesas para os Orçamentos do Município, far-se-á nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A despesa orçamentária obedecerá à classificação por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fontes de Recursos.

Art. 97. Poderá constar no Projeto de Lei Orçamentária, o produto de Operações de Crédito, com destinação específica vinculada a Projeto, devendo-se ser respeitado o que estabelece o Artigo 36, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal, bem como, os limites impostos pelas Resoluções nº 40 e 43/2001, do Senado Federal, e suas modificações.

Art. 98. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário, a correção dos valores do Orçamento, mediante a aplicação dos termos elencados no inciso I, do Artigo 32 desta Lei, sempre respeitando os Princípios do Equilíbrio Orçamentário e da Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - As correções de que trata o *caput* serão feitas até o limite de crescimento da Receita Corrente Líquida do Município (RCL).

Art. 99. A divulgação dos Relatórios, Anexos e Demonstrativos, de que trata o Artigo 54, da LRF, serão publicados semestralmente conforme faculdade prevista no Artigo 63 da mesma Lei.

Art. 100. Se a Despesa de Pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde e de Saneamento.

Art. 101. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de Sistema de Controle de Custos e Avaliação de Resultados das Ações de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 102. O Poder Executivo poderá, mediante Autorização Legislativa, formar consórcios com outros municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum, e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, segurança, indústria, comércio, serviços e outras áreas de sua competência, inclusive, mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos na Lei nº 13019/2014.

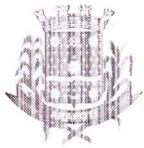
Art. 103. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 104. O Poder Executivo enviará, nos prazos previstos na Lei Orgânica, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 à Câmara Municipal que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art. 105. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária original.

Art. 106. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º, inciso XI, do Art. 167 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

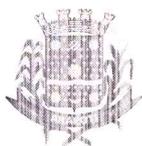
Art. 108. O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 109. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei para propor modificações nos Projetos de Lei, relativo ao Plano Plurianual - PPA, às Diretrizes Orçamentárias - LDO ao Orçamento Anual - LOA, por ocasião do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no sentido de promover adequações nos anexos da receita e despesa ajustando os seus valores, promovendo alteração da programação funcional-programática e incluindo ou excluindo novos projetos e atividades.

Art. 110. Por ocasião do envio da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2019 os valores consignados na mesma, no tocante as Metas Fiscais estabelecidas para o exercício acima, sejam conflitantes com o Anexo de Metas e Riscos Fiscais, em razão da necessidade de alteração por motivo de alteração da previsão de receita orçamentária, ou alteração nas previsões de despesa, fica o Poder Executivo autorizado a alterar através de Lei específica os valores constantes dos Anexos de Metas Fiscais, que está sendo encaminhado juntamente com esta Lei, através de Lei Municipal específica, que será encaminhada na mesma data de envio da LOA.

Art. 111. O Orçamento na sua classificação da despesa orçamentária descerá ao nível de Elemento de Despesa, que será desdobrado por Fontes de Recursos. Caberá à Secretaria de Finanças juntamente com as Secretarias do Município, através da elaboração de uma programação financeira de desembolso, desdobrar os referidos elementos por fontes de recursos, no sentido de aperfeiçoar a execução orçamentária.

Art. 112. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis na Sede Municipal ou nos Distritos, necessários à instalação de órgãos, entidades ou unidades descentralizadas do Governo Federal ou Estadual, referentes a serviços necessários ao Município, devendo existir autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação de aluguéis e a prorrogação de contratos já existentes, caso o Município tenha imóveis adequados ao fim que se destina a locação, sem prévia autorização legislativa.

Art. 113. O Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti-IPSM, poderão abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de suas respectivas despesas.

Art. 114. O Poder Executivo Municipal poderá na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2019 e modificações subsequentes, alterar as Secretarias Municipais, que atualmente são Unidades Orçamentárias, em Unidades Gestoras, o que propiciará melhor controle de seus gastos, com elaboração de relatórios contábeis específicos.

Art. 115. Esta **Lei** entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2018.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

Autor: Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de crédito por cancelamento de despesas discricionárias	150.000,00
Assistências Diversas por intempéries climáticas	150.000,00	Abertura de crédito adicional pela Reserva de Contingência.	150.000,00
Indenizações	100.000,00	Abertura de crédito adicional pela Reserva de Contingência.	100.000,00
Outros passivos contingentes	100.000,00	Abertura de crédito por cancelamento de despesas discricionárias	100.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	550.000,00	Limitação da emissão de empenho	550.000,00
Restituição de tributos a maior	15.000,00	Abertura de crédito por cancelamento de despesas discricionárias	15.000,00
Discrepância de projeções	650.000,00	Limitação da emissão de empenho	650.000,00
Outros riscos fiscais	500.000,00	Abertura de crédito adicional pela Reserva de Contingência.	500.000,00
SUBTOTAL	1.715.000,00	SUBTOTAL	1.715.000,00
TOTAL	2.215.000,00	TOTAL	2.215.000,00

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 28/ago/2018, hora de emissão 10h37m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	88.699.000,00	84.830.719,20	7,3918	100,00	90.050.000,00	82.635.578,88	7,3213	100,00	96.835.000,00	85.362.079,03	7,6809	100,00
Receitas Primárias (I)	87.998.000,00	84.160.290,74	7,3334	99,21	88.781.000,00	81.471.064,17	7,2181	98,59	95.480.000,00	84.167.618,17	7,5735	98,60
Despesa Total	88.699.000,00	84.830.719,20	7,3918	100,00	90.050.000,00	82.635.578,88	7,3213	100,00	96.835.000,00	85.362.079,03	7,6809	100,00
Despesas Primárias (II)	87.145.006,94	83.344.497,84	7,2623	98,25	88.729.524,96	81.423.827,41	7,2140	98,53	95.431.490,41	84.124.855,95	7,5696	98,55
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.553.993,06	1.486.221,37	0,1295	1,75	1.320.475,04	1.211.751,46	0,1074	1,47	1.403.509,59	1.237.223,08	0,1113	1,45
Resultado Nominal	-1.066.900,46	-1.020.371,52	(0,0889)	(1,20)	-913.285,99	-838.089,02	(0,0743)	(1,01)	-996.320,54	-878.277,41	(0,0790)	(1,03)
Dívida Pública Consolidada	6.692.814,51	6.400.932,01	0,5577	7,55	5.591.076,25	5.130.725,40	0,4546	6,21	4.677.790,26	4.123.570,01	0,3710	4,83
Dívida Consolidada Líquida	4.475.339,51	4.280.164,03	0,3730	5,05	3.339.826,25	3.064.835,93	0,2715	3,71	2.256.915,26	1.989.518,03	0,1790	2,33
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretária Municipal de Contabilidade, Data da emissão 19/nov/2018, hora de emissão 10h00m.

Quadro 1 - Variáveis da Memória de Cálculo

Descrição dos Itens	2019	2020	2021
Projeção do crescimento do PIB do Brasil - Em R\$ milhares ¹	3,00%	2,50%	2,50%
Inflação Projetada (Tendência do índice) ²	4,56%	4,22%	4,10%
Projeção do PIB de Arapoti - Em R\$ milhares ³	1.199.969.891,17	1.229.969.138,45	1.260.718.366,92
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente / 1,0456	Valor Corrente / 1,08972432	Valor Corrente / 1,13440301712

¹ Projeção do BOLETIM FOCUS e BANCO CENTRAL DO BRASIL.

² Projeção da Inflação com base no IGPM - sistema de expectativas do BACEN

³ Projeção do IpardeS

Quadro 2 - Produto Interno Bruto a Valores Correntes (em R\$ 1.000,00)

Indicadores	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Brasil ³	5.778.953.000,00	6.000.570.000,00	6.266.895.000,00	6.559.940.000,00	6.723.938.500,00	6.925.656.655,00	7.098.798.071,00	7.276.268.023,00
Paraná ⁴	348.084.196,00	376.960.000,00	402.339.000,00	415.798.000,00	426.183.725,00	438.969.236,00	449.943.467,00	461.192.054,00
Arapoti ⁵	947.854,00	1.030.461,00	1.099.837,00	1.136.604,00	1.165.019,00	1.199.969,00	1.229.969,00	1.260.718,00

³ Projeção do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

⁴ Projeção do IPARDES.

⁵ As projeções do PIB de Arapoti foram calculados pela Secretaria de Contabilidade aplicando o percentual de crescimento do PIB do estado do Paraná, segundo projeções do IPARDES para o período.

Quadro 3 - Parâmetros Macroeconômicos⁶

Indicadores	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
PIB TOTAL	8,39	3,83	4,44	4,68	1,34	2,50	2,50	2,50
INPC	6,22	11,27	6,57	2,06	4,36	4,49	4,00	4,50
IPCA	6,41	10,67	6,29	2,95	4,88	4,81	5,00	5,20
IGP-M	2,66	10,54	7,19	(0,53)	9,71	4,56	4,22	4,10
TAXA SELIC - MENSAL	10,00	11,70	14,25	13,75	7,50	10,00	10,50	11,00
DÓLAR	2,65	3,94	3,24	3,31	3,90	3,83	3,80	3,85

⁶ Séries estatísticas consolidadas retiradas do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil.

Quadro 4 - Evolução da Receita Corrente Líquida ⁷

RCL	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Valor	54.877.312,88	61.760.748,78	67.187.643,62	69.276.880,38	77.758.000,00	84.039.000,00	90.050.000,00	96.835.000,00
Taxa de crescimento - %	-	12,543318065	8,786964127	3,109555042	12,242352100	8,077625453	7,152631516	7,534702943
Taxa no período - %	-	12,54	10,67	8,15	9,17	8,95	8,65	8,49

⁷ A Receita Corrente Líquida do município de Arapoti passou de R\$ 54.877.312,88 em 2014 para R\$ 69.276.694,01 em 2016. O percentual de crescimento médio da RCL de 10,45% foi obtido através do cálculo da média simples das taxas de crescimento apuradas em 2015, 2016 e 2017, com projeções de 9,17% para 2018, 8,95% para 2019, 8,65% para 2020 e 8,49% para 2021.

Quadro 5 - Comparativo entre o PIB da União, Estado do Paraná e Município de Arapoti

Ano	Brasil	%¹	Paraná	%	Arapoti	%
2011	4.376.382.000.000,00	-	257.122.268.000,00	-	669.637.000,00	-
2012	4.814.760.000.000,00	10,01690	285.620.201.000,00	11,08342	796.378.000,00	18,92682
2013	5.331.619.000.000,00	10,73489	333.481.153.000,00	16,75685	877.122.000,00	10,13890
2014	5.778.953.000.000,00	8,39021	348.084.196.000,00	4,37897	947.854.000,00	8,06410
2015	6.000.570.000.000,00	3,83490	376.960.000.000,00	8,29564	1.030.461.000,00	8,71516
2016	6.266.895.000.000,00	4,43833	402.339.000.000,00	6,73254	1.099.837.199,01	6,73254
2017	6.559.940.000.000,00	4,67608	415.789.000.000,00	3,34295	1.136.604.206,65	3,34295
2018 ²	6.723.938.500.000,00	2,50000	426.183.725.000,00	2,50000	1.165.019.311,82	2,50000
2019 ³	6.925.656.655.000,00	3,00000	438.969.236.750,00	3,00000	1.199.969.891,17	3,00000
2020 ⁴	7.098.798.071.375,00	2,50000	449.943.467.668,75	2,50000	1.229.969.138,45	2,50000
2021 ⁵	7.276.268.023.159,37	2,50000	461.192.054.360,47	2,50000	1.260.718.366,92	2,50000

¹ Variação Nominal da Taxa Percentual

² Projeção PIB (Boletim Focus)

³ Projeção PIB (Boletim Focus)

⁴ Projeção PIB (Bacen)

⁵ Projeção PIB (Bacen)



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	72.546.000,00	6,3827	100,0000	70.470.732,05	6,2001	101,9534	-2.075.267,95	-2,86
Receitas Primárias (I)	72.376.000,00	6,3677	99,7657	69.922.607,26	6,1519	101,1604	-2.453.392,74	-3,39
Despesa Total	61.142.911,20	5,3794	84,2816	65.073.936,32	5,7253	94,1456	3.931.025,12	6,43
Despesas Primárias (II)	70.046.000,00	6,1627	96,5539	62.685.385,90	5,5151	90,6900	-7.360.614,10	-10,51
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.330.000,00	0,2050	3,2118	7.237.221,36	0,6367	10,4704	4.907.221,36	210,61
Resultado Nominal	-304.802,01	-0,0268	-0,4201	337.183,65	0,0297	0,4878	641.985,66	-210,62
Dívida Pública Consolidada	5.056.726,39	0,4449	6,9704	8.177.591,74	0,7195	11,8309	3.120.865,35	61,72
Dívida Consolidada Líquida	4.751.924,38	0,4181	6,5502	-2.023.368,71	-0,1780	-2,9273	-6.775.293,09	-142,58

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 09/out/2018, hora de emissão 09h46m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	72.075.530,29	70.470.732,05	6,2001	77.758.000,00	6,6744	88.699.000,00	7,3918	90.050.000,00	7,3213	96.835.000,00	7,6809
Receitas Primárias (I)	70.145.716,50	69.922.607,26	6,1519	76.675.000,00	6,5814	87.998.000,00	7,3334	88.781.000,00	7,2181	95.480.000,00	7,5735
Despesa Total	65.871.709,83	65.073.936,32	5,7253	77.758.000,00	6,6744	88.699.000,00	7,3918	90.050.000,00	7,3213	96.835.000,00	7,6809
Despesas Primárias (II)	63.524.484,11	62.685.385,90	5,5151	76.058.860,67	6,5285	87.145.006,94	7,2623	88.729.524,96	7,2140	95.431.490,41	7,5696
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.621.232,39	7.237.221,36	0,6367	616.139,33	0,0529	1.553.993,06	0,1295	1.320.475,04	0,1074	1.403.509,59	0,1113
Resultado Nominal	-7.982.308,89	337.183,65	0,0297	-304.802,01	-0,0262	-1.066.900,46	-0,0889	-913.285,99	-0,0743	996.320,54	0,0790
Dívida Pública Consolidada	5.846.046,92	5.846.046,92	0,5143	6.158.966,37	0,5287	6.692.814,51	0,5577	5.591.076,25	0,4546	4.677.790,26	0,3710
Dívida Consolidada Líquida	-6.061.535,07	-2.023.368,71	-0,1780	4.751.924,38	0,4079	4.475.339,51	0,3730	3.339.826,25	0,2715	2.256.915,26	0,1790

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	78.869.049,04	72.549.618,65	6,3830	74.388.213,91	6,3851	84.830.719,20	7,0694	82.635.578,88	6,7185	85.362.079,03	0,0170
Receitas Primárias (I)	76.757.339,59	71.985.324,17	6,3334	73.352.147,71	6,2962	84.160.290,74	7,0135	81.471.064,17	6,6238	84.167.618,17	0,0168
Despesa Total	72.080.484,07	66.993.617,44	5,8942	74.388.213,91	6,3851	84.830.719,20	7,0694	82.635.578,88	6,7185	85.362.079,03	0,0170
Despesas Primárias (II)	69.512.019,30	64.534.604,78	5,6778	72.762.709,91	6,2456	83.344.497,84	6,9455	81.423.827,41	6,6200	84.124.855,95	0,0168
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.245.320,29	7.450.719,39	0,6555	589.437,80	0,0506	1.486.221,37	0,1239	1.211.751,46	0,0985	1.237.223,08	0,0002
Resultado Nominal	-8.734.685,80	347.130,57	0,0305	-291.592,85	-0,0250	-1.020.371,52	-0,0850	-838.089,02	-0,0681	878.277,41	0,0002
Dívida Pública Consolidada	6.397.069,29	6.018.505,30	0,5295	5.892.056,22	0,5057	6.400.932,01	0,5334	5.130.725,40	0,4171	4.123.570,01	0,0008
Dívida Consolidada Líquida	-6.632.868,39	-2.083.058,09	-0,1833	4.545.990,99	0,3902	4.280.164,03	0,3567	3.064.835,93	0,2492	1.989.518,03	0,0004

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 19/nov/2018, hora de emissão 10h01m

Metodologia do Cálculo dos Valores Constantes

{{(Valor Corrente) X (Índice de Correção ¹)}}	6,29%	2,95%	-	-	-	-
{{(Valor Corrente) / (Índice de Deflação ²)}}	-	-	4,53%	4,56%	4,22%	4,10%

¹ Inflação anual medida pelo IPCA/IBGE

² Expectativa de inflação anual



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	60.130.324,27	5,2903	51.354.795,24	4,6693	50.126.768,72	4,8645
TOTAL	60.130.324,27	5,2903	51.354.795,24	4,6693	50.126.768,72	4,8645

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(82.637.943,03)	(7,2706)	(70.685.751,90)	(6,4269)	(65.116.179,98)	(6,3191)
TOTAL	(82.637.943,03)	(7,2706)	(70.685.751,90)	(6,4269)	(65.116.179,98)	(6,3191)

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 09/out/2018, hora de emissão 09h55m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)³	2016 (b)²	2015 (c)¹
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.602,30	27.800,52	121.422,99
Alienação de Bens Móveis	1.602,30	27.800,52	121.422,99
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (f)	2015 (g)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	121.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	121.000,00
Investimentos	-	-	121.000,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	29.825,81	28.223,51	422,99

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 28/ago/2018, hora de emissão 10h38m

Nota: 1 Saldo de Aplicação Financeira de R\$ 5.839,26, valor da alienação de R\$ 104.260,00 e saldo remanescente de 2013 de R\$ 1.887,40 totalizando R\$ 111.986,67.

Nota: 2 O valor total das alienações de R\$ 9.4326,32 refere-se às aplicações financeiras do período.

Nota: 3 O valor das receitas de alienações contempla aplicações financeiras de R\$ 1.602,30



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.253.884,25	9.783.664,15	8.706.545,00
RECEITAS CORRENTES	5.253.884,25	9.783.664,15	8.706.545,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.684.741,28	2.589.127,49	2.509.026,65
Pessoal Civil	1.684.741,28	2.589.127,49	2.509.026,65
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	3.559.925,56	7.194.497,07	5.756.625,45
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.217,41	39,59	440.892,90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.217,41	39,59	440.892,90
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.087.708,16	4.192.256,54	6.579.131,34
RECEITAS CORRENTES	4.087.708,16	4.192.256,54	6.579.131,34
Receita de Contribuições	4.087.708,16	4.192.256,54	6.579.131,34
Patronal	4.087.708,16	3.586.888,78	4.238.566,45
Pessoal Civil	4.087.708,16	3.586.888,78	4.238.566,45
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	208.088,64	1.809.918,34
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	397.279,12	530.646,55
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	9.341.592,41	13.975.920,69	15.285.676,34
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.619.843,32	8.230.226,81	9.670.255,48
ADMINISTRAÇÃO	306.141,02	380.417,00	628.642,60
Despesas Correntes	306.141,02	380.147,00	628.642,60
Despesas de Capital	-	270,00	-
PREVIDÊNCIA	6.313.702,30	7.849.809,81	9.041.612,88
Pessoal Civil	6.313.702,30	7.849.809,81	9.041.612,88
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	6.619.843,32	8.230.226,81	9.670.255,48
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.721.749,09	5.745.693,88	5.615.420,86
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	28.828.107,23	32.639.299,10	46.687.312,58
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro ¹ do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	R\$ 15.285.676,34	R\$ 9.670.255,48	R\$ 5.615.420,86	R\$ 54.052.964,73
2018	R\$ 8.410.750,21	R\$ 7.542.780,22	R\$ 867.969,99	R\$ 49.305.513,86
2019	R\$ 9.144.909,01	R\$ 7.680.250,03	R\$ 1.464.658,98	R\$ 50.770.172,84
2020	R\$ 9.912.433,64	R\$ 7.784.654,86	R\$ 2.127.778,78	R\$ 52.897.951,62
2021	R\$ 10.702.481,94	R\$ 8.009.225,48	R\$ 2.693.256,46	R\$ 55.591.208,08
2022	R\$ 11.514.284,15	R\$ 8.266.175,97	R\$ 3.248.108,18	R\$ 58.839.316,26
2023	R\$ 12.339.832,80	R\$ 8.705.346,12	R\$ 3.634.486,68	R\$ 62.473.802,94
2024	R\$ 13.187.576,03	R\$ 9.118.979,47	R\$ 4.068.596,56	R\$ 66.542.399,50
2025	R\$ 14.016.599,98	R\$ 9.835.164,37	R\$ 4.181.435,61	R\$ 70.723.835,11
2026	R\$ 14.879.862,93	R\$ 10.241.918,25	R\$ 4.637.944,68	R\$ 75.361.779,79
2027	R\$ 15.793.302,13	R\$ 10.424.796,79	R\$ 5.368.505,34	R\$ 80.730.285,13
2028	R\$ 16.658.287,75	R\$ 11.368.992,83	R\$ 5.289.294,92	R\$ 86.019.580,05
2029	R\$ 17.511.219,03	R\$ 12.406.311,78	R\$ 5.104.907,25	R\$ 91.124.487,30
2030	R\$ 18.390.168,61	R\$ 13.026.158,47	R\$ 5.364.010,14	R\$ 96.488.497,44
2031	R\$ 19.286.486,57	R\$ 13.615.169,57	R\$ 5.671.317,00	R\$ 102.159.814,44
2032	R\$ 20.209.328,30	R\$ 13.978.028,64	R\$ 6.231.299,66	R\$ 108.391.114,10
2033	R\$ 21.115.972,26	R\$ 14.801.394,56	R\$ 6.314.577,70	R\$ 114.705.691,80
2034	R\$ 22.059.432,28	R\$ 15.236.519,49	R\$ 6.822.912,79	R\$ 121.528.604,59
2035	R\$ 23.026.966,44	R\$ 15.666.992,26	R\$ 7.359.974,18	R\$ 128.888.578,77
2036	R\$ 24.048.449,61	R\$ 15.853.192,09	R\$ 8.195.257,52	R\$ 137.083.836,29
2037	R\$ 25.143.861,74	R\$ 15.716.167,38	R\$ 9.427.694,36	R\$ 146.511.530,65
2038	R\$ 26.306.246,13	R\$ 15.383.379,40	R\$ 10.922.866,73	R\$ 157.434.397,38
2039	R\$ 27.483.432,93	R\$ 15.689.460,43	R\$ 11.793.972,50	R\$ 169.228.369,88
2040	R\$ 28.660.805,00	R\$ 16.521.524,70	R\$ 12.139.280,30	R\$ 181.367.650,18
2041	R\$ 12.348.476,32	R\$ 16.599.134,48	R\$ -4.250.658,16	R\$ 177.116.992,02
2042	R\$ 12.056.883,68	R\$ 16.267.476,70	R\$ -4.210.593,02	R\$ 172.906.399,00
2043	R\$ 11.760.425,63	R\$ 16.157.028,61	R\$ -4.396.602,98	R\$ 168.509.796,02
2044	R\$ 11.460.114,02	R\$ 15.993.460,36	R\$ -4.533.346,34	R\$ 163.976.449,68
2045	R\$ 11.141.123,63	R\$ 16.244.972,84	R\$ -5.103.849,21	R\$ 158.872.600,47
2046	R\$ 10.805.540,31	R\$ 16.037.937,77	R\$ -5.232.397,46	R\$ 153.640.203,01
2047	R\$ 10.447.378,01	R\$ 15.999.165,36	R\$ -5.551.787,35	R\$ 148.088.415,66
2048	R\$ 10.089.440,59	R\$ 15.851.344,65	R\$ -5.761.904,06	R\$ 142.326.511,60
2049	R\$ 9.760.395,16	R\$ 15.134.024,29	R\$ -5.373.629,13	R\$ 136.952.882,47
2050	R\$ 9.430.618,85	R\$ 14.387.788,39	R\$ -4.957.169,54	R\$ 131.995.712,93
2051	R\$ 9.017.634,63	R\$ 14.666.463,55	R\$ -5.648.828,92	R\$ 126.346.884,01
2052	R\$ 8.665.622,16	R\$ 14.090.820,12	R\$ -5.425.197,96	R\$ 120.921.686,05
2053	R\$ 8.359.527,48	R\$ 13.471.883,49	R\$ -5.112.356,01	R\$ 115.809.330,04
2054	R\$ 8.081.171,60	R\$ 12.350.664,29	R\$ -4.269.492,69	R\$ 111.539.837,35
2055	R\$ 7.842.394,80	R\$ 11.542.909,15	R\$ -3.700.514,35	R\$ 107.839.323,00
2056	R\$ 7.632.495,02	R\$ 10.973.325,26	R\$ -3.340.830,24	R\$ 104.498.492,76
2057	R\$ 7.426.814,09	R\$ 10.352.419,00	R\$ -2.925.604,91	R\$ 101.572.887,85
2058	R\$ 7.233.968,61	R\$ 9.671.310,27	R\$ -2.437.341,66	R\$ 99.135.546,19
2059	R\$ 7.079.208,66	R\$ 9.148.246,97	R\$ -2.069.038,31	R\$ 97.066.507,88
2060	R\$ 6.944.771,51	R\$ 8.562.657,91	R\$ -1.617.886,40	R\$ 95.448.621,48
2061	R\$ 6.836.287,48	R\$ 8.062.900,05	R\$ -1.226.612,57	R\$ 94.222.008,91
2062	R\$ 6.708.685,38	R\$ 7.489.143,19	R\$ -780.457,81	R\$ 93.441.551,10
2063	R\$ 6.605.254,49	R\$ 7.410.267,80	R\$ -805.013,31	R\$ 92.636.537,79
2064	R\$ 6.508.361,21	R\$ 7.198.312,87	R\$ -689.951,66	R\$ 91.946.586,13
2065	R\$ 6.429.846,76	R\$ 7.034.274,31	R\$ -604.427,55	R\$ 91.342.158,58
2066	R\$ 6.369.502,44	R\$ 6.588.860,42	R\$ -219.357,98	R\$ 91.122.800,60
2067	R\$ 6.305.695,53	R\$ 6.337.891,07	R\$ -32.195,54	R\$ 91.090.605,06
2068	R\$ 6.243.946,02	R\$ 6.060.411,06	R\$ 183.534,96	R\$ 91.274.140,02
2069	R\$ 6.202.112,15	R\$ 5.762.151,03	R\$ 439.961,12	R\$ 91.714.101,14
2070	R\$ 6.178.494,38	R\$ 5.697.824,82	R\$ 480.669,56	R\$ 92.194.770,70
2071	R\$ 6.186.223,68	R\$ 5.682.289,73	R\$ 503.933,95	R\$ 92.698.704,65
2072	R\$ 6.174.092,41	R\$ 5.155.538,08	R\$ 1.018.554,33	R\$ 93.717.258,98
2073	R\$ 6.178.724,01	R\$ 4.915.317,88	R\$ 1.263.406,13	R\$ 94.980.665,11
2074	R\$ 6.139.633,33	R\$ 4.928.318,97	R\$ 1.211.314,36	R\$ 96.191.979,47
2075	R\$ 6.141.511,33	R\$ 5.407.451,76	R\$ 734.059,57	R\$ 96.926.039,04
2076	R\$ 6.135.851,78	R\$ 5.637.181,01	R\$ 498.670,77	R\$ 97.424.709,81
2077	R\$ 6.095.336,85	R\$ 5.688.784,70	R\$ 406.552,15	R\$ 97.831.261,96
2078	R\$ 6.042.079,55	R\$ 5.870.010,99	R\$ 172.068,56	R\$ 98.003.330,52
2079	R\$ 5.940.991,28	R\$ 6.095.737,91	R\$ -154.746,63	R\$ 97.848.583,89
2080	R\$ 5.842.641,87	R\$ 6.471.842,28	R\$ -629.200,41	R\$ 97.219.383,48
2081	R\$ 5.728.439,69	R\$ 6.758.767,92	R\$ -1.030.328,23	R\$ 96.189.055,25
2082	R\$ 5.611.673,40	R\$ 7.022.761,33	R\$ -1.411.087,93	R\$ 94.777.967,32
2083	R\$ 5.492.426,34	R\$ 7.152.958,54	R\$ -1.660.532,20	R\$ 93.117.435,12
2084	R\$ 5.359.761,80	R\$ 7.034.485,56	R\$ -1.674.723,76	R\$ 91.442.711,36
2085	R\$ 5.221.360,43	R\$ 6.851.870,38	R\$ -1.630.509,95	R\$ 89.812.201,41
2086	R\$ 5.077.442,87	R\$ 6.836.228,31	R\$ -1.758.785,44	R\$ 88.053.415,97
2087	R\$ 4.960.431,90	R\$ 6.812.413,39	R\$ -1.851.981,49	R\$ 86.201.434,48
2088	R\$ 4.839.130,36	R\$ 6.659.901,70	R\$ -1.820.771,34	R\$ 84.380.663,14
2089	R\$ 4.707.723,74	R\$ 6.471.627,61	R\$ -1.763.903,87	R\$ 82.616.759,27
2090	R\$ 4.553.588,26	R\$ 6.303.749,67	R\$ -1.750.161,41	R\$ 80.866.597,86
2091	R\$ 4.432.294,44	R\$ 6.285.109,65	R\$ -1.852.815,21	R\$ 79.013.782,65
2092	R\$ 4.323.099,69	R\$ 6.118.095,55	R\$ -1.794.995,86	R\$ 77.218.786,79
2093	R\$ 4.225.758,64	R\$ -	R\$ 4.225.758,64	R\$ 81.444.545,43

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretária Municipal de Contabilidade, Data da emissão 28/ago/2018, hora de emissão 08h17m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes contemplados através da Lei Municipal n.º 569/99	273.555,15	285.865,13	299.014,92	A presente estimativa de renúncia fiscal considerou os valores previstos na lei de diretrizes orçamentárias de 2018 com a correção inflacionária para o período com base nos índices do IPCA, quais sejam 4,62% para 2018, 4,59% para 2019, 4,50% para 2020 e 4,60% para 2021.
IPTU	DESCONTO	Desconto de pagamento à vista	65.166,31	68.098,79	71.231,33	
IPTU	ISENÇÃO	Contribuintes contemplados através da Lei n.º 1678/2016	78.236,77	81.757,43	85.518,27	
TOTAL			416.958,22	435.721,34	455.764,52	

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 28/ago/2018, hora de emissão 10h39m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2019	
Aumento Permanente da Receita		3.850.016,00
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		760.378,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		3.089.637,84
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		3.089.637,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		3.089.637,84
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-

Fonte: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 28/ago/2018, hora de emissão 10h39m

Nota 01 - De acordo com o estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, (§ 3º do art. 17 da Lei), o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo assim, comparando o exercício de 2019 com de 2018, a presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo, tão somente a correção inflacionária estimada pelo IPCA no índice de 4.62% aplicado sobre as principais receitas de impostos acrescidos das Transferências Constitucionais, quais sejam Cota-Parte do FPM R\$ 1.582.900,60, Cota-Parte do ICMS 1.848.635,40, Cota-Parte do IPVA R\$ 207.147,60, Cota-Parte do ITR R\$ 163.207,60, transferências da LC 87/96, R\$ 21.970,20 e transferências da LC 61/89, R\$ 26.155,00 que devem somar R\$ 3.850.016,00, deduzida as transferências do FUNDEB, R\$ 760.378,16, resultado em crescimento líquido de R\$ 3.089.637,84. É importante salientar que os valores de 2019 partiram das estimativas de arrecadação previstas no PPA daquele exercício.

Nota 02 - As novas DOCC foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza da Despesa 3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais, sem considerar a informação gerencial modalidade de aplicação nos termos da Art. 3º, inciso III, § 1º.

Nota 03 - Estas novas despesas somente poderão ser efetivadas mediante a ocorrência do incremento das receitas projetadas.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DAS OBRAS EM ANDAMENTO
2019

LRF - Relação das Obras em Andamento (Art. 45, Parágrafo Único)

ITEM	OBJETO/OBRA	RECURSOS	VALOR	ENTREGA ¹
1	Reforma da Escola Clotário Portugal ²	Recursos Próprios	360.149,16	-
2	Linha Azul	Governo Federal	250.000,00	out-18
3	Reabilitação do Parque Cachoeirinha	Governo Federal	260.000,00	nov-19
4	Construção do Campo de Futebol	Governo Federal	697.500,00	set-19
TOTAL DAS OBRAS			1.567.649,16	

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Responsável Secretaria Municipal de Infraestrutura, Data da emissão 17/out/2018, hora de emissão 10h39m

¹ Os prazos de entrega são estimados pela secretaria municipal de infraestrutura.

² Em processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2019

LRF - Relação das Despesas de Conservação do Patrimônio Público (Caput do Art. 45)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$
08004.13.392.0010.2092 - Manutenção da Casa da Cultura e Casarão	112.875,00
08004.13.392.0010.2086 - Manutenção da Biblioteca Municipal	107.500,00
	220.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$
09.001.27.812.0009.2248 - Manutenção das Áreas de Lazer	39.000,00
	39.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$
13001.18.452.0019.2065 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.000,00
13001.18.541.0019.2107 - Manutenção do Parque Poty	12.000,00
13001.18.541.0019.2231 - Manutenção da Linha Verde, Praças e Canteiros	64.000,00
13001.18.541.0019.2233 - Manutenção dos Arroios Municipais	39.000,00
13001.18.541.0019.1306 - Manutenção de Galerias de Águas Pluviais	107.000,00
	1.767.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$
14001.22.661.0017.2227 - Manutenção do Parque Industrial	28.000,00
	28.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$
15003.15.452.0042.2078 - Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede	1.961.000,00
15003.15.452.0042.2238 - Manutenção da Infraestrutura dos Prédios Públicos	596.000,00
	2.557.000,00
	R\$
TOTAL	4.611.375,00

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 09/out/2018, hora de emissão 10h57m



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA
2019

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- 02 GABINETE DO PREFEITO
- 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE
- 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
- 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12 SECRETARIA MUNICIPAL AGRÍCOLA
- 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 01 CÂMARA MUNICIPAL
- 16 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM



MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
RELAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO	3.079.000,00
Manutenção do Gabinete, Comunicação Social e Protocolo	1.880.000,00
Programa Municipal de Eventos Cívicos	148.000,00
Publicação de Atos Oficiais	51.000,00
Manutenção da Assessoria de Comunicação Social	203.000,00
Manutenção da Defesa Civil Municipal	766.000,00
Manutenção da Unidade de Controle Interno	31.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.322.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Administração	2.322.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	226.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria de Planejamento	226.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE	879.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Contabilidade	879.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	7.330.400,00
Manutenção Operacional da Secretaria de Finanças	1.890.000,00
Contribuição Previdenciária - RPPS	2.000.000,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos	1.005.000,00
Encargos de Empréstimos e Financiamentos	610.000,00
Amortização da Dívida com IPSM	290.000,00
Contribuição ao PASEP	964.000,00
Reserva de Contingência	571.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICO	1.060.000,00
Pagamento de Sentenças Judiciais	556.000,00
Manutenção da Procuradoria Municipal	504.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	23.290.274,00
Manutenção do Transporte Escolar	2.466.225,00
Subvenções Sociais	752.500,00
Manutenção da Merenda Escolar - Escolas e Creches Municipais	1.128.750,00
Manutenção do Ensino Fundamental	6.362.924,00
Manutenção dos Conselhos- Educação, FUNDEB e Merenda Escolar	10.750,00
Manutenção do Centro Estudantil	59.125,00
Manutenção da Unidade de Atendimento Socio Educacional de Arapoti	155.875,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos	118.250,00
Encargos de Empréstimos e Financiamentos	53.750,00
Manutenção do Supletivo e Biblioteca Municipal	107.500,00
Manutenção da Casa da Cultura e Casarão	112.875,00
Manutenção de Eventos Cívicos e Culturais	53.750,00
Manutenção do Magistério	10.790.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.118.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	710.000,00
Programa de Manutenção da Secretaria de Esporte	671.000,00
Manutenção das Áreas de Lazer	39.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23.002.850,00
Manutenção do CMS - Conselho Municipal de Saúde	63.000,00
Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	3.628.250,00
Manutenção da Atenção Básica da Saúde	6.907.000,00
Transferências Financeiras ao Consórcio de Saúde	241.000,00
Manutenção do CAF - Centro de Abastecimento Farmacêutico	812.000,00
Manutenção do Hospital Municipal	7.763.600,00

Manutenção do Centro de Especialidades Médicas e Centro de Atendimento da Saúde da Mulher e da Criança	1.644.000,00
Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas	602.000,00
Manutenção do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	632.000,00
Consórcio SIM-SAMU	180.000,00
Manutenção da Vigilância Municipal	530.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.743.000,00
Manutenção do Programa de Guarda Subsidiada	48.000,00
Manutenção da Casa Lar	158.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	323.000,00
Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais	324.000,00
Manutenção do CRAS	445.000,00
Manutenção do CREAS	279.000,00
Manutenção da Secretaria de Assistência Social	1.999.000,00
Manutenção do Programa Bolsa Família	76.000,00
Programa IGDSUAS	34.000,00
Manutenção dos Conselhos Municipais - Controle Social	11.000,00
Programa e Projetos ao Idoso	17.000,00
Programas e Projetos à Criança e ao Adolescente	29.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICOLA	550.000,00
Programa de apoio ao Conselho de Desenvolvimento Rural	4.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria Agrícola	546.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	4.129.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	1.545.000,00
Manutenção de Galeriais de Águas Pluviais	107.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.331.000,00
Formação de Hortas Comunitárias e Viveiros Municipais	14.000,00
Manutenção do Parque Poty	12.000,00
Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	4.000,00
Programa de Educação Ambiental	13.000,00
Manutenção da Linha Verde, Praças e Canteiros	64.000,00
Manutenção dos Arroios Municipais	39.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.292.000,00
Prog. Municipal de Desenv Econômico e Geração de Renda	221.000,00
Convênio 856972/2017 - MTUR CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL ESTAÇÃO FERROVIARIA CAPAO BONITO	717.328,87
CONVENIO 871452/2018 - MTUR REVITALIZAÇÃO DO CASARÃO DA FAZENDA CAPÃO BONITO	467.797,62
Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	724.873,51
Apoio ao Empreendedor - Locação de Barracões	129.000,00
Manutenção do Parque Industrial	28.000,00
Apoio ao Conselho Municipal de Turismo	4.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	12.543.476,00
Manutenção do Transporte Coletivo Municipal	101.000,00
Manutenção da Infraestrutura Rural	1.311.000,00
Manutenção de Vias Urbanas e Acessibilidade	1.396.000,00
Manutenção da Igrejinha de São João Batista	25.000,00
Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Urbano	4.000,00
Programa para Pavimentação de Vias Urbanas/Agência de Fomento do Paraná	3.500.000,00
Manutenção Operacional da Secretaria de Infraestrutura	3.649.476,00
Manutenção da Infraestrutura dos Prédios Públicos	596.000,00
Manutenção da Iluminação Pública e Ampliação da Rede	1.961.000,00

TOTAL DAS SECRETARIAS POR AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	85.157.000,00
--	----------------------

FONTE: Sistema Assessor Público, Unidade Secretaria Municipal de Contabilidade, Data da emissão 27/nov/2018, hora de emissão 11h06m